



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

DESPACHO SJGO-DIREF

Acolho, integralmente, as sugestões apresentadas no Despacho Secad 18267015, em conformidade com a correta interpretação ao disposto no § 5º do art. 189 do Provimento Coger 10126799/2020, obtida, aliás, a partir de diálogo com os diretores de Secretaria desta Seccional, prática salutar e que merece incentivo.

Retifique-se a escala de plantão, eliminando-se a coluna à direita do Despacho Diref 18123389, porquanto não há necessidade de indicação de outro servidor (ou diretor de Secretaria) em sobreaviso, além daquele escalado para as atividades executórias e atendimento ao jurisdicionado no plantão, ou seja, o próprio plantonista.

Elabore-se portaria de delegação de competência aos Diretores das Subseções Judiciárias para disciplinar, nas unidades respectivas, a escala dos oficiais de justiça plantonistas, que deverão estar à disposição, para o cumprimento das ordens judiciais, ininterruptamente, nos termos do disposto nos arts. 44 e 45 da Resolução Presi Cenag 6/2012.

À Semad para inserir, no *site* desta Seccional, as instruções quanto aos procedimentos para depósito judicial, a serem implementados, inclusive, para pagamento de fianças arbitradas durante o expediente normal ou em regime de plantão judicial.

Oportunamente, comuniquem-se aos (às) magistrados (as) da Seccional, por correio eletrônico, bem como aos (às) diretores (as) de Secretaria.

Sem prejuízo, remetam-se os autos às respectivas unidades.

Juiz Federal **WARNEY PAULO NERY ARAUJO**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Warney Paulo Nery Araujo, Diretor do Foro**, em 30/05/2023, às 19:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18268101** e o código CRC **32742410**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

DESPACHO SJGO-SECAD

Fui questionado pela colega Diretora de Secretaria da 1ª Vara acerca do regime de sobreaviso, de que trata o art. 189, § 5º, do Provimento Coger 10126799/2020, tendo em vista as diretrizes traçadas pela Diretoria do Foro da SJGO, como se vê no Despacho Diref 18123389:

"(...) É importante, ainda, que se observem as seguintes diretrizes:

- a) Em conformidade com o artigo 189, § 5º, do Provimento COGER, a Seccional (Vara Federal indicada na escala do plantão) e as Subseções Judiciárias deverão manter um servidor de sobreaviso, para apoio ao plantão judicial;
- b) Os dados do servidor em sobreaviso, na forma da alínea anterior, deverão ser informados no autos do PAeSei 0008564-69.2022.4.01.8006, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do início do plantão judicial, sendo divulgados apenas ao magistrado plantonista e ao Diretor (ou outro servidor por ele designado);
- c) O Diretor (ou outro servidor) designado para o plantão judicial, sob a responsabilidade da Subseção Judiciária, deverá informar os dados para contato, nos mesmos autos do PAeSei 0008564-69.2022.4.01.8006, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do início do plantão.
- d) Nas ocasiões em que o plantão judicial estiver sob responsabilidade de Magistrado em exercício na Capital, a incumbência definida na letra "a" supra restará atendida, no âmbito da Seccional, pela presença do próprio Diretor (ou outro servidor) escalado para o plantão (...)"

Com efeito, quando o plantonista é servidor de Subseção Judiciária (efetivamente, essa incumbência, historicamente, é do diretor de secretaria), além dele, um servidor ou diretor de Secretaria das varas da Seccional (capital) fica em regime de sobreaviso.

A premissa decorre de interpretação conferida ao art. 189, parágrafo § 5º, do Provimento-Geral Consolidado, dispositivo cujo conteúdo é o seguinte: "*Art. 189. Na elaboração da escala geral de plantão única concorrerão, em sistema de rodízio, indistintamente e em condições de igualdade, juízes federais e juízes federais substitutos lotados na seção judiciária e nas subseções a ela vinculadas. § 5º A seção e a subseção judiciária deverão manter, ainda que em regime de sobreaviso, pelo menos um servidor plantonista responsável pelos procedimentos executórios e pelo atendimento aos jurisdicionados*". Original sem destaques.

Por meio do aplicativo de mensagens Teams, promovi discussão com os diretores de secretaria das varas desta Seccional, incluindo as Subseções Judiciárias, chegando-se a um consenso de que **o servidor encarregado dos procedimentos executórios** (confeção de minutas de decisões, mandados, alvarás etc) e **atendimento ao jurisdicionado é o próprio plantonista** - normalmente, o diretor de Secretaria -, o qual pode convocar outros para auxiliar no mister. Efetivamente, **não existe previsão normativa de um plantonista** (na capital ou Subseções Judiciárias) e **um outro servidor em sobreaviso**.

Cumprido pontuar que, com o processo eletrônico - já implantado por ocasião da edição do Provimento Coger - não há se cogitar eventual necessidade de apoio de outras unidades judiciais para acesso a processos físicos, a fim de subsidiar exame de matéria submetida a plantão.

Evoluindo na discussão, conjecturou-se que a necessidade de sobreaviso seria, eventualmente, para receber fianças arbitradas em plantão, quando o advogado não está na mesma cidade do plantonista, hipótese, todavia, afastada, na medida em que **o pagamento de fiança deve ser realizado eletronicamente**, por meio de depósito judicial na Caixa Econômica Federal, conforme instruções contidas na mensagem abaixo:



Como gerar a guia para pagamento de Depósitos Judiciais Federais:

- 1 – Acessar www.caixa.gov.br;
 - 2 – Clique no link “Produtos”;
 - 3 – Selecione o item “Serviços para o judiciário”;
 - 4 – Clique no link “Guia de Depósito Judicial”;
 - 5 – Selecione “Justiça Federal”;
 - 6 – Selecionar a 1ª opção se conta de operação 635/280 ou 2ª opção se conta de operação 005. Clicar em Confirmar. Informar que se trata de **Primeiro Depósito**; Clicar em Confirmar
 - 7 – Preencha os dados solicitados. Só os campos com (*) são obrigatórios;
 - 9 – Após preenchimento, clique “Gerar ID” e imprima a guia de pagamento;
 - 10 – A guia pode ser paga em qualquer agência da Caixa ou através de TED JUDICIAL utilizando apenas o número do ID – Identificador de depósito constante na guia.
- EM CASO DE DUVIDAS: Ligar 30041104 – Opção 2 ; 3 ; 2

Ademais, em caso de eventual impossibilidade técnica ou operacional para se promover a abertura de conta de depósito judicial da fiança, a quantia poderá ser transferida eletronicamente para o diretor de Secretaria plantonista, para futuro depósito judicial, não se concebendo, inclusive por questões de segurança, o recebimento de quantias em espécie.

Assentadas essas premissas, **submeto ao Juiz Federal Diretor do Foro a sugestão de se eliminar, nos plantões judiciais desta Seção Judiciária, a necessidade de indicação de diretor de Secretaria sobressalente**, em regime de sobreaviso, tratada na coluna à direita da tabela contida no Despacho Diref 18123389 e, conseqüentemente, da menção às diretrizes contidas nas letras "a", "b", "c" e "d" do referido documento.

Considero conveniente se publicar, no sítio eletrônico da SJGO, as instruções quanto aos procedimentos de depósitos judiciais, a serem adotados, também, para o pagamento de fianças, arbitradas durante o expediente normal ou em regime de plantão judicial.

Aproveitando o ensejo, **sugiro ao Diretor do Foro**, outrossim, a **edição de portaria delegando aos Juízes Federais Diretores das Subseções Judiciárias a competência** - na prática, já exercida - **para disciplinar**, no âmbito de suas unidades, **a escala de oficiais de justiça plantonistas**, em conformidade com o que prevê os arts. 44 e 45 da Resolução Presi Cenag 6/2012, *verbis*:

Art. 44. **Os plantões para o cumprimento de mandados de urgência serão prestados ininterruptamente, inclusive nos fins de semana, feriados e recesso forense, cabendo ao diretor do foro disciplinar a escala de plantão dos oficiais de justiça**, observando-se:

I – Nos dias de expediente forense, parte do cumprimento do plantão será presencial e será prestada na sede da seção ou subseção judiciária, conforme estabelecido pelo diretor do foro;

II – Durante o plantão presencial, os plantonistas poderão prestar auxílio no serviço interno da Ceman e no atendimento ao público, em conformidade com as normas estabelecidas pelo diretor do foro;

III – Fora do horário previsto para o plantão presencial e nos fins de semana, recesso e feriados, o oficial de justiça plantonista deverá permanecer sempre disponível para contato pelo juiz ou pelo diretor de secretaria plantonistas, preferencialmente em seu endereço residencial sempre acessível por meio de contato telefônico.

Art. 45. A escala de plantão será elaborada mensalmente, para os dias úteis e não úteis, e deverá ser aprovada pelo juiz coordenador, podendo ser revista a qualquer tempo, de modo a se satisfazerem situações supervenientes.

Parágrafo único. Será encaminhada por correio eletrônico, além de ser afixada na Ceman, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a referida escala de plantão, para ciência dos oficiais de justiça, devendo ser remetida também aos diretores de Secretaria e ao Diretor do Foro da respectiva Seção Judiciária,

acompanhada da relação atualizada de endereços e telefones dos oficiais de justiça que estiverem de plantão. Destaquei.

Respeitosamente,

ROGÉRIO MAGNO DA COSTA
Diretor da Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Magno da Costa, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 30/05/2023, às 19:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18267015** e o código CRC **0993E845**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0008280-61.2022.4.01.8006

18267015v19